

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

(I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma do seu estatuto social, na qualidade de contratado ("**BRADESCO**");

(II) **SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, loja 250, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.122.486/0001-05, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de contratante ("**SMARTCOAT**");

(III) **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.593.815/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**EMISSORA**" e, quando em conjunto com a **SMARTCOAT**, as "**CONTRATANTES**"); e

(IV) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, CEP 20.050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de interveniente anuente ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**").

CONSIDERANDO QUE:

i) a **EMISSORA** emitirá 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, da sua 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries ("**Debêntures**"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia*

Real e com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Priner Serviços Industriais S.A.”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora, a Priner Locação de Equipamentos S.A. (“**Priner Locação**”) e, quando em conjunto com a **CONTRATANTE**, as “**Fiadoras**”) e a **SMARTCOAT**, na qualidade de fiadoras, e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), em 3 de maio de 2019 (“**Escritura de Emissão**”);

ii) em garantia do pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela **EMISSORA** em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, ao valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), ao valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), à remuneração das Debêntures, bem como a todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão das Garantias, incluindo encargos moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** e/ou pelos Debenturistas (“**Obrigações Garantidas**”):

ii.1) a **SMARTCOAT** constituirá a cessão fiduciária (“**Cessão Fiduciária Smartcoat**”) (a) sobre os recebíveis descritos no Anexo I-A ao Contrato Originador (conforme abaixo definido) (“**Recebíveis Smartcoat**”); (b) sob condição suspensiva, sobre os recebíveis descritos no Anexo I-B ao Contrato Originador (“**Recebíveis Sob Condição Suspensiva**”); e (c) exceto pelos Recebíveis Actemium (conforme abaixo definido), sobre todos os direitos decorrentes da Conta Vinculada Smartcoat (conforme abaixo definido), por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” entre as **CONTRATANTES**, na qualidade de cedentes, e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de cessionário, em 3 de maio de 2019 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” ou “**Contrato Originador**”); e

ii.2) a **EMISSORA** constituirá a cessão fiduciária (“**Cessão Fiduciária Emissora**”) e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária Smartcoat, a “**Cessão Fiduciária**”) sobre todos os direitos

creditórios depositados (“Recebíveis Emissora”) e/ou decorrentes da Conta Vinculada Emissora (conforme abaixo definido), por meio da celebração do Contrato Originador;

iii) as Partes convencionaram, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que os recebíveis descritos no Anexo I-C ao Contrato Originador (“Recebíveis Actemium”), apesar de não serem cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato Originador, transitarão pela Conta Vinculada Smartcoat, sendo certo que tais recursos serão utilizados para as verificações do cumprimento do Valor Mínimo (conforme abaixo definido) e poderão ser retidos pelo **BRADESCO**, nas hipóteses previstas no Contrato Originador e neste Contrato, inclusive para os fins de retenção da Parcela Subsequente (conforme abaixo definido) e de excussão da Cessão Fiduciária;

iv) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, as **CONTRATANTES** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada Smartcoat (conforme abaixo definido) e na Conta Vinculada Emissora, para promover sua gestão e acompanhamento; e

v) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir (i) os valores creditados na conta corrente específica nº 1765-5, de titularidade da **SMARTCOAT**, mantida na agência nº 3378-2, do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada Smartcoat” e “Recursos Smartcoat”, respectivamente); e (ii) os valores creditados na conta corrente específica nº 1773-6, de titularidade da **EMISSORA**, mantida na agência nº 3378-2, do Banco Bradesco S.A. (“Conta Vinculada Emissora” e “Recursos Emissora”, e, quando em

conjunto com os Recursos Smartcoat, os “**Recursos**”), em razão do cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** perante o **AGENTE FIDUCIÁRIO** no Contrato Originador.

CLÁUSULA SEGUNDA

OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

CONTA VINCULADA SMARTCOAT

2.1. A administração dos Recursos Smartcoat existentes na Conta Vinculada Smartcoat, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade do **BRADESCO**, de acordo com as orientações e ordens de movimentação exclusivas do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada Smartcoat, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **SMARTCOAT**.

2.1.1. O **BRADESCO**, por meio da assinatura deste Contrato, reconhece que apenas o **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá emitir orientações e ordens de movimentação da Conta Vinculada Smartcoat, de modo que qualquer orientação ou ordem de movimentação da Conta Vinculada Smartcoat enviada por qualquer das **CONTRATANTES** deverá ser desconsiderada, salvo se tal orientação ou ordem de movimentação estiver acompanhada da expressa anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, durante toda a vigência deste Contrato. Não obstante, as solicitações de informações e ordens referentes aos Investimentos Permitidos, que incluem aplicações e resgates, poderão ser realizados pelas **CONTRATANTES**, sem a anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, desde que esta esteja adimplente com as obrigações previstas no presente Contrato e no Contrato Originador.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada Smartcoat em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura da Conta Vinculada Smartcoat objeto deste Contrato, a **SMARTCOAT** passará a receber periodicamente os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Sob Condição

Suspensiva e os Recebíveis Actemium na referida Conta Vinculada Smartcoat, decorrente de suas atividades regulares, sendo certo que:

(a) Até o dia 9 de maio de 2020, todos os Recursos Smartcoat recebidos na Conta Vinculada Smartcoat deverão ser liberados à **SMARTCOAT**, pelo **BRADESCO**, na mesma data do seu recebimento na Conta Vinculada Smartcoat, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a conta corrente nº 75750-0 de titularidade da **SMARTCOAT**, mantida junto à agência nº 3378-2, junto ao **BRADESCO** (“Conta de Livre Movimentação Smartcoat”), desde que não tenha sido recebida, pelo **BRADESCO**, notificação enviada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** solicitando a retenção dos Recursos Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat, conforme os procedimentos descritos no Contrato Originador; e

(b) A partir do dia 10 de maio de 2020, os Recursos Smartcoat depositados na Conta Vinculada Smartcoat deverão ser retidos na Conta Vinculada Smartcoat até que seja atingido o valor da parcela subsequente de amortização e pagamento da remuneração das Debêntures, composta pelo valor de amortização do principal, acrescido do valor da Remuneração das Debêntures pago no mês imediatamente anterior (“Parcela Subsequente”), sendo que os Recursos Smartcoat que excederem o valor da Parcela Subsequente deverão ser liberados à **SMARTCOAT**, na mesma data do seu recebimento na Conta Vinculada Smartcoat, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pelo **BRADESCO**, para a Conta de Livre Movimentação Smartcoat, desde que não tenha sido recebida, pelo **BRADESCO**, notificação do **AGENTE FIDUCIÁRIO** solicitando a retenção de Recursos Smartcoat adicionais aos valores relativos a cada Parcela Subsequente na Conta Vinculada Smartcoat, conforme os procedimentos descritos no Contrato Originador.

2.2.2. Considerando que a **SMARTCOAT** é fiadora, principal pagadora e devedora solidária das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, a partir do dia 10 de maio de 2020, os recursos que transitarem na Conta Vinculada Smartcoat, incluindo, mas sem limitação, os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium, limitados ao valor da Parcela Subsequente, serão retidos na Conta Vinculada Smartcoat até o recebimento, pelo

BRADESCO, da Notificação para Liberação da Parcela Subsequente (conforme abaixo definido).

2.2.2.1. Para os fins da cláusula 2.2.2 acima, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá enviar ao **BRADESCO**, na data de pagamento de cada Parcela Subsequente, notificação informando (i) se foi realizado o pagamento das parcelas de amortização e de juros devidos na respectiva data, daquele mês em referência, pela **EMISSORA**; e (ii) o valor que deverá ser retido na Conta Vinculada Smartcoat no mês seguinte, a título da próxima Parcela Subsequente, sendo que a primeira notificação deverá ocorrer no dia 10 de maio de 2020 (**“Notificação de Liberação da Parcela Subsequente”**).

2.2.2.2. Conforme previsto na cláusula 2.2.2 acima, o **BRADESCO** deverá liberar os recursos retidos na Conta Vinculada Smartcoat a título da Parcela Subsequente na mesma data de recebimento da Notificação de Liberação da Parcela Subsequente. Não obstante, os Recursos Smartcoat que excederem o valor da Parcela Subsequente serão liberados à **SMARTCOAT**, pelo **BRADESCO**, conforme os procedimentos descritos neste Contrato, na mesma data do seu recebimento na Conta Vinculada Smartcoat e independentemente de qualquer notificação do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, nos termos da cláusula 2.2.1 deste Contrato.

2.2.3. Conforme verificação a ser realizada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, mensalmente, por meio da análise dos extratos de movimentação da Conta Vinculada Smartcoat enviados pelo **BRADESCO**, referentes ao período de 1 (um) mês imediatamente anterior à data da Verificação Mensal, sendo a primeira medição realizada no dia 10 de julho de 2019, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e durante toda a vigência deste Contrato (**“Verificações Mensais”**), o somatório dos recursos que transitarem na Conta Vinculada, no mês imediatamente anterior à data de verificação, deverá ser equivalente a, no mínimo (**“Valor Mínimo”**):

- (i) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a 1ª (primeira) Verificação Mensal, sendo, no mínimo, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativo aos Recebíveis Smartcoat e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva; e

(ii) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a partir da 2ª (segunda) Verificação Mensal (inclusive) até o total adimplemento das Obrigações Garantidas, sendo, no mínimo, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) relativo aos Recebíveis Smartcoat e/ou aos Recebíveis Sob Condição Suspensiva.

2.2.3.1. Caso, quando de uma Verificação Mensal, seja constatado pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** (i) que o somatório dos recursos que transitaram na Conta Vinculada Smartcoat no período verificado está inferior ao Valor Mínimo; e/ou (ii) ocorra inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou das Garantias, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** enviará uma notificação ao **BRADESCO**, orientando-o a reter todos os Recursos Smartcoat depositados na Conta Vinculada Smartcoat, incluindo, mas sem limitação, os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Actemium, os quais deixarão de ser liberados à Conta de Livre Movimentação Smartcoat até o envio de notificação pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** ao **BRADESCO** solicitando o desbloqueio.

2.2.3.2. Para que o **AGENTE FIDUCIÁRIO** possa realizar as Verificações Mensais, o **BRADESCO** se obriga, por meio deste Contrato, a disponibilizar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, em cada data de realização da Verificação Mensal, até as 12h (doze horas), os extratos de movimentação da Conta Vinculada Smartcoat referentes ao mês imediatamente anterior à data da Verificação Mensal ("**Extratos Bancários**").

2.2.4. Os Recursos Smartcoat existentes na Conta Vinculada Smartcoat somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas ou para a transferência para a Conta de Livre Movimentação Smartcoat, caso não exista nenhuma ordem de bloqueio emitida pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

2.2.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.4 acima, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **SMARTCOAT** e pelos Debenturistas, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a debitar da Conta Vinculada Smartcoat o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.4, caso a Conta de Livre Movimentação Smartcoat não possua saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida

nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo, ou encontre-se indisponível para débito por qualquer motivo, nos termos da cláusula 6.6 abaixo.

CONTA VINCULADA EMISSORA

2.3. A administração dos Recursos Emissora existentes na Conta Vinculada Emissora, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade do **BRADESCO**, de acordo com as orientações e ordens de movimentação exclusivas do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada Emissora, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **EMISSORA**.

2.3.1. O **BRADESCO**, por meio da assinatura deste Contrato, reconhece que apenas o **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá emitir orientações e ordens de movimentação da Conta Vinculada Emissora, de modo que qualquer orientação ou ordem de movimentação da Conta Vinculada Emissora enviada por qualquer das **CONTRATANTES** deverá ser desconsiderada, salvo (i) se tal orientação ou ordem de movimentação estiver acompanhada da expressa anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, durante toda a vigência deste Contrato; e/ou (ii) na hipótese prevista na cláusula 10.1 deste Contrato, durante toda a vigência deste Contrato.

2.4. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada Emissora em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.4.1. Após a abertura da Conta Vinculada Emissora objeto deste Contrato, a **EMISSORA** receberá, na primeira data de integralização das Debêntures, os Recebíveis Emissora na referida Conta Vinculada Emissora, os quais ficarão retidos na Conta Vinculada Emissora até o recebimento, pelo **BRADESCO**, de notificação do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, informando que a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato Originador) foi devidamente concretizada. Após tal notificação, os Recursos Emissora serão liberados da seguinte forma, desde que não tenha sido recebida, pelo **BRADESCO**, notificação enviada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** solicitando a retenção dos Recursos Emissora na Conta Vinculada Emissora, conforme os procedimentos descritos no Contrato Originador:

(a) Independentemente de qualquer notificação pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** ao **BRADESCO**, os Recursos Emissora serão utilizados para o pagamento das parcelas do principal das dívidas descritas no Anexo II ao presente Contrato, de modo que tais recursos serão liberados pelo **BRADESCO** nas datas previstas no Anexo II ao presente Contrato, sendo certo que o valor e a conta para a qual os Recursos Emissora serão liberados também estão devidamente descritos no Anexo II ao presente Contrato;

(b) Mediante notificação do **AGENTE FIDUCIÁRIO** ao **BRADESCO**, informando o valor a ser liberado, a totalidade ou parte dos Recursos Emissora depositados na Conta Vinculada Emissora, serão liberados à Emissora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a conta corrente nº 1578-4 de titularidade da **EMISSORA**, mantida junto à agência nº 3378-2, junto ao **BRADESCO** (“**Conta de Livre Movimentação Emissora**”), na mesma data do recebimento da notificação respectiva; e

(c) Na mesma data de liberação de recursos para pagamento da última parcela do principal das dívidas descritas no Anexo II ao presente Contrato e desde que a **EMISSORA** esteja adimplente em relação às Obrigações Garantidas, o **BRADESCO** liberará para a Conta Livre Movimentação Emissora eventual saldo remanescente dos Recursos Emissora depositados na Conta Vinculada Emissora.

2.4.2. Os Recursos Emissora existentes na Conta Vinculada Emissora somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, para pagamento das parcelas das dívidas descritas no Anexo II ao presente Contrato ou para a transferência para a Conta de Livre Movimentação Emissora, caso não exista nenhuma ordem de bloqueio emitida pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

2.4.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4.2 acima, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **EMISSORA** e pelos Debenturistas, representados pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a debitar da Conta Vinculada Emissora o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.5, caso a Conta de Livre Movimentação Emissora não possua saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida

nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo, ou encontre-se indisponível para débito por qualquer motivo, nos termos da cláusula 6.6 abaixo.

2.5. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste Contrato deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, devidamente assinado por todas as Partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.6. As **CONTRATANTES** não poderão ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, após deliberação dos titulares de Debêntures em assembleia geral, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

2.7. Os Recursos retidos nas Contas Vinculadas deverão ser aplicados pelo **BRADESCO** em investimentos que apresentem liquidez diária e baixo risco de aplicação, mediante notificação com orientações da **CONTRATANTE** respectiva, quais sejam: (i) certificados de depósito bancário de emissão do **BRADESCO**; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa, com cotização na mesma data da realização da aplicação e resgate em, no máximo, 1 (um) Dia Útil; e (iii) em títulos públicos federais ("Investimentos Permitidos"), ressaltando que o **BRADESCO** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes dos investimentos e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE** respectiva, nos termos aqui estabelecidos. Para todos os efeitos de fato e de direito, os Investimentos Permitidos permanecerão vinculados às Obrigações Garantidas e/ou às Garantias, de modo que a sua movimentação e resgates deverão ocorrer única e exclusivamente para adimplir e/ou cumprir as obrigações previstas neste Contrato, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades.

2.7.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como "saldo disponível" nas Contas Vinculadas, de forma que poderão ser resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos

com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.8. As **CONTRATANTES** aceitam e concordam que não serão emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação dos Recursos.

2.9. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) mediante a competente ordem judicial, a depositar qualquer quantia mantida nas Contas Vinculadas junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.10. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações das **CONTRATANTES** perante o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O **BRADESCO** não prestará às **CONTRATANTES** e/ou ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme os termos acordados no presente Contrato;

b) enviar os Extratos Bancários ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, conforme previsto neste Contrato;
e

c) transferir os Recursos das Contas Vinculadas para uma conta indicada pelos titulares das Debêntures ou manter os Recursos bloqueados nas Contas Vinculadas, ambas após recebimento de notificação, enviada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, conforme estabelecido no presente Contrato, no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante as **CONTRATANTES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante as **CONTRATANTES** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ainda que daí possa resultar perdas para as **CONTRATANTES**, para o **AGENTE FIDUCIÁRIO** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** não fornecer as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os Investimentos Permitidos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes nas Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar imediatamente por escrito o **AGENTE FIDUCIÁRIO** e as **CONTRATANTES**.

4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos nas Contas Vinculadas, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. As **CONTRATANTES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre as **CONTRATANTES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, as **CONTRATANTES**, se obrigam a:

- a) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das Contas Vinculadas;
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** e/ou pelas **CONTRATANTES**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de

autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1 Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes, exceto em virtude de (i) não cumprimento, pelo **BRADESCO**, de instruções recebidas do **AGENTE FIDUCIÁRIO** ou (ii) falha operacional cometida pelo **BRADESCO** no momento da execução de alguma instrução ou obrigação prevista neste Contrato.

4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

CLÁUSULA QUINTA

AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. As **CONTRATANTES**, neste ato, autorizam o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes nas

Contas Vinculadas, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências, nos termos deste Contrato.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pelas **CONTRATANTES** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. As **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, os Extratos Bancários das Contas Vinculadas, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. As **CONTRATANTES**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir as Contas Vinculadas, descrita na Cláusula 1.1 acima, com poderes para movimentar os Recursos existentes nas referidas contas, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA

REMUNERAÇÃO

6.1. A **SMARTCOAT** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior.

6.2. A **EMISSORA** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e

quinhentos reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **EMISSORA** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.3. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.4. Os valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços relacionados à Conta Vinculada Smartcoat serão pagos pela **SMARTCOAT**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na Conta de Livre Movimentação Smartcoat, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **SMARTCOAT**, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.5. Os valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços relacionados à Conta Vinculada Emissora, serão pagos pela **EMISSORA**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na Conta de Livre Movimentação Emissora, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **EMISSORA**, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.6. Na hipótese de as contas correntes mencionadas acima não possuírem saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, ou encontrar-se

indisponível para débito por qualquer motivo, as **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive das Contas Vinculadas, resgatar aplicação mantida pelas **CONTRATANTES** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente às **CONTRATANTES**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

6.6.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pelas **CONTRATANTES**, observado o disposto na Cláusula 6.4 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes nas Contas Vinculadas até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato Originador.

7.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** no Contrato Originador, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverão as **CONTRATANTES** em conjunto com o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos das Contas Vinculadas, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispendo de forma distinta, os Recursos que eventualmente

permaneçam na (i) Conta Vinculada Smartcoat serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação Smartcoat, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**; e (ii) Conta Vinculada Emissora serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação Emissora, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelas **CONTRATANTES** e pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de representante dos Debenturistas, da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre o destino dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pelas **CONTRATANTES**, desde que conte com a concordância prévia e expressa do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo das **CONTRATANTES** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a

concordância prévia e expressa do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, após prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver às **CONTRATANTES** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea “d” da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o

disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA

CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA

PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pelas **CONTRATANTES** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora das **CONTRATANTES**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRDESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ

PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRDESCO** acatará ordens do **AGENTE FIDUCIÁRIO** ou, alternativamente, das **CONTRATANTES**, desde que tal ordem tenha a expressa concordância do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e prestará informações às **CONTRATANTES** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações, conforme o caso, estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato. As solicitações de informações e ordens referentes aos Investimentos Permitidos, que incluem aplicações e resgates, poderão ser realizados pelas **CONTRATANTES**, sem a anuência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, desde que esta esteja adimplente com as obrigações previstas no presente Contrato e no Contrato Originador.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pelas **CONTRATANTES** ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sendo certo que somente poderão ser acatadas ordens emitidas pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, exceto ordens referentes aos Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.1.2. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile).

10.1.3. As **CONTRATANTES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.4. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, das **CONTRATANTES** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO** serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**. O **BRADESCO** não acatará a qualquer ordem e/ou solicitação de movimentação dos Recursos emitida pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **EMISSORA**, na medida em que tão somente o **AGENTE FIDUCIÁRIO** terá ingerência sobre a administração e movimentação das Contas Vinculadas.

10.1.5. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** deverá realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios

previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas do **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

10.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros

aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade das **CONTRATANTES**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. As **CONTRATANTES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar às **CONTRATANTES** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas **CONTRATANTES** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das **CONTRATANTES** e/ou do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pelas **CONTRATANTES** e/ou pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada às **CONTRATANTES** e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitarem-se as **CONTRATANTE** e/ou o **AGENTE FIDUCIÁRIO** às perdas e danos que forem apuradas, mediante decisão judicial transitada em julgado.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes

Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As **CONTRATANTES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na forma aqui representadas, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRDESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, *link* Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.22. As **CONTRATANTES** autorizam o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. As **CONTRATANTES** declaram por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.24. As **CONTRATANTES** autorizam o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos às contas e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes às contas, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DOZE

FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 3 de maio de 2019.

BANCO BRADESCO S.A.

SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG:

ANEXO I

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 3 DE MAIO DE
2019.**

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA SMARTCOAT:

Endereço: Av. Geremario Dantas, 1400 2°. Piso – Freguesia, Jacarepaguá		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro	CEP: 22.760-401
Nome: Kátia Adriana Gonçalves Goulart Assinatura: _____		
R.G: 27735400-2 DIC/RJ	CPF/MF: 047.681.257-78	
Telefone: 55 21 3544-3123		
Fax: -		
E-mail: katia.goulart@priner.com.br		

Endereço: Av. Geremario Dantas, 1400 2°. Piso – Freguesia, Jacarepaguá		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro	CEP: 22.760-401
Nome: Jucilea Silveira Dutra Carollo Assinatura: _____		
R.G: CRC RJ 055206/o-8	CPF/MF: 706.562.587-72	
Telefone: 55 21 3544-3146		
Fax: -		
E-mail: jucilea.carollo@priner.com.br		

PELA EMISSORA:

Endereço: Av. Geremario Dantas, 1400 | 2°. Piso – Freguesia, Jacarepaguá

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 22.760-401

Nome: Jucilea Silveira Dutra Carollo Assinatura: _____

R.G: CRC RJ 055206/o-8

CPF/MF: 706.562.587-72

Telefone: 55 21 3544-3146

Fax: -

E-mail: jucilea.carollo@priner.com.br

Endereço: Av. Geremario Dantas, 1400 | 2°. Piso – Freguesia, Jacarepaguá

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 22.760-401

Nome: Kátia Adriana Gonçalves Goulart Assinatura: _____

R.G: 27735400-2 DIC/RJ

CPF/MF: 047.681.257-78

Telefone: 55 21 3544-3123

Fax: -

E-mail: katia.goulart@priner.com.br

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20.050-005

Nome: Carlos Albert Bacha Assinatura: _____

R.G: 200117783-6/CONFEA-CREA CPF/MF: 606.744.587-53

Telefone: 21 2507-1949

Fax:

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20.050-005

Nome: Matheus Gomes Faria Assinatura: _____

R.G: 0115418741 CPF/MF: 058.133.117-69

Telefone: 21 2507-1949

Fax:

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20.050-005

Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira

Assinatura: _____

R.G: 25.725.590-1 CPF/MF: 060.883.727-02

Telefone: 21 2507-1949

Fax:

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20.050-005

Nome: Renato Penna Magoulas Bacha Assinatura: _____

R.G: 11.633.454-1

CPF/MF: 142.064.247-21

Telefone: 21 2507-1949

Fax:

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20.050-005

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira Assinatura: _____

R.G: 03.158.463-4

CPF/MF: 509.941.827-91

Telefone: 21 2507-1949

Fax:

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe

Telefone: (11) 3684-9421

E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br

ANEXO II

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 3 DE MAIO DE 2019.

DÍVIDAS QUE SERÃO LIQUIDADAS AO LONGO DA OPERAÇÃO

Contrato	Data de Vencimento	Valor do Principal (R\$)	Parcelas do Principal (R\$)	Datas de Vencimento da Parcela do Principal	Conta Corrente de Destinação do Recurso
Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 4609217, celebrada em 28/08/2017, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco ABC Brasil S/A, aditada em 10/04/2019	12/08/2020	1.500.000,07	88.235,29	20/05/2019 20/05/2019 19/06/2019 19/07/2019 19/08/2019 17/09/2019 17/10/2019 18/11/2019 16/12/2019 15/01/2020 14/02/2020 16/03/2020 14/04/2020 14/05/2020 15/06/2020 13/07/2020 12/08/2020	Banco 246 Ag. 0001-9 CC. 2203337-0
Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro	24/03/2021	2.264.705,84	90.588,24	06/05/2019 06/05/2019 03/06/2019	Banco 246 Ag. 0001-9 CC. 2203337-0

<p>nº 4874418, celebrada em 09/04/2018, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco ABC Brasil S/A, aditada em 10/04/2019</p>				<p>03/07/2019 02/08/2019 02/09/2019 01/10/2019 31/10/2019 02/12/2019 30/12/2019 29/01/2020 28/02/2020 30/03/2020 28/04/2020 28/05/2020 29/06/2020 27/07/2020 26/08/2020 25/09/2020 26/10/2020 24/11/2020 24/12/2020 25/01/2021 22/02/2021 24/03/2021</p>	
<p>Operação 4131 nº LA- 35.0022/18, celebrada em 09/04/2018, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e</p>	<p>30/03/2020</p>	<p>1.911.969,63 *equivalentes a US\$ 490,663.80 a uma taxa de 3,8967 ptax de 29/03/19</p>	<p>159.330,78 *equivalentes a US\$ 40,888.65 a uma taxa de 3,8967 ptax de 29/03/19</p>	<p>06/05/2019 03/06/2019 03/07/2019 02/08/2019 02/09/2019 01/10/2019 31/10/2019 02/12/2019 30/12/2019</p>	<p>Banco 246 Ag. 0001-9 CC. 2203337-0</p>

o Banco ABC Brasil S/A				29/01/2020 28/02/2020 30/03/2020	
Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 4714117, celebrada em 29/11/17 entre a Smartcoat Egenharia em Revestimentos S/A e o Banco ABC Brasil S.A., aditada em 10/04/2019	19/11/2019	1.090.909,12	136.363,64	23/05/2019 23/05/2019 24/06/2019 22/07/2019 21/08/2019 20/09/2019 21/10/2019 19/11/2019	Banco 246 Ag. 0001-9 CC. 2205060-4
Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 601132-0 celebrada em 27/06/2017, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco BBM S/A, aditada em 20/06/2018	21/06/2021	2.934.067,18	112.848,74	20/05/2019 21/06/2019 22/07/2019 20/08/2019 20/09/2019 21/10/2019 20/11/2019 20/12/2019 20/01/2020 20/02/2020 20/03/2020 20/04/2020 20/05/2020 22/06/2020 20/07/2020	Banco 107 Ag. 0002 CC. 701656-0

				20/08/2020 21/09/2020 20/10/2020 20/11/2020 21/12/2020 20/01/2021 22/02/2021 22/03/2021 20/04/2021 20/05/2021 21/06/2021	
Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 601222-0 celebrada em 27/11/2017, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco BBM S/A, aditada em 20/06/2018	21/06/2021	2.603.781,76	100.145,45	20/05/2019 21/06/2019 22/07/2019 20/08/2019 20/09/2019 21/10/2019 20/11/2019 20/12/2019 20/01/2020 20/02/2020 20/03/2020 20/04/2020 20/05/2020 22/06/2020 20/07/2020 20/08/2020 21/09/2020 20/10/2020 20/11/2020 21/12/2020	Banco 107 Ag. 0002 CC. 701656-0

				20/01/2021 22/02/2021 22/03/2021 20/04/2021 20/05/2021 21/06/2021	
Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 0019/17 celebrada em 13/12/2017, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Caixa Geral – Brasil S/A	14/06/2019	555.555,52	277.777,78 e 277.777,74	15/05/2019 14/06/2019	Banco 473 Ag. 0001 CC. 576-4
Cédula de Crédito Bancário nº 8118, celebrada em 05/04/2018 entre a Priner Serviços Industriais S/A e o Banco Pine S/A	07/10/2019	499.999,98	83.333,33	06/05/2019 05/06/2019 05/07/2019 05/08/2019 05/09/2019 07/10/2019	Banco 643 Ag.0001-9 CC.3574-4
Cédula de Crédito Bancário nº 41218, celebrada em 09/11/2018	08/11/2019	233.333,31	33.333,33	09/05/2019 10/06/2019 10/07/2019 09/08/2019 09/09/2019	Banco 643 Ag.0001-9 CC.3574-4

entre a Priner Serviços Industriais S/A e o Banco Pine S/A				09/10/2019 08/11/2019	
Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 002533924 celebrada em 30/10/2017, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Safra S/A, aditada em 25/10/2018 sob o número 001297543	13/10/2017	414.576,07	68.379,83 68.521,11 69.017,04 69.244,14 69.555,73 69.858,22	23/05/2019 24/06/2019 22/07/2019 21/08/2019 20/09/2019 21/10/2019	Banco 422 Ag. 0025 CC. 2080-5
Cédula de Crédito Bancário nº 270198817, celebrada em 26/05/2017 entre a Priner Serviços Industriais S/A e o Banco Santander (Brasil) S/A	27/05/2019	250.000,00	250.000,00	27/05/2019	Banco 033 Ag.2263 CC.13000757-8
Cédula de Crédito Bancário	29/11/2019	3.000.000,00	500.000,00	01/07/2019 29/07/2019	Banco 33 Ag. 2263

Capital de Giro nº 271603318, celebrada em 28/11/2018, entre a Priner Serviços Industriais S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.			29/08/2019 30/09/2019 29/10/2019 29/11/2019	CC. 13000757-8
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	------------------------------------------------------	----------------